



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 O presente termo tem por objetivo o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestação de serviços médicos na área de saúde mental, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade de saúde CAPS I.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 A contratação visa ampliar a oferta de atendimentos especializados em saúde mental, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, garantindo atenção integral e humanizada aos usuários do SUS.

2.2 A demanda crescente por serviços psiquiátricos no município exige expansão da rede de assistência.

2.3 O credenciamento garante agilidade, eficiência e continuidade no cuidado a pessoas com transtornos mentais e/ou dependência de substâncias psicoativas, conforme a Lei nº 10.216/2001.

2.4 Considerando a importância da continuidade do vínculo terapêutico e a padronização do atendimento, a execução será atribuída inicialmente a um único prestador, ainda que existam outros credenciados habilitados, os quais permanecerão em cadastro de reserva para eventual substituição.

**2.4.1 Natureza do Serviço e a Imperatividade do Vínculo Terapêutico:**

a). O serviço licitado, de natureza terapêutica e de saúde, possui características intrínsecas que transcendem a mera execução de uma obrigação de meio ou de resultado. Ele envolve um relacionamento profundo e contínuo entre o profissional de saúde (prestador) e o usuário (paciente), conhecido na prática clínica e na saúde pública como vínculo terapêutico. Este vínculo é amplamente reconhecido como um dos pilares fundamentais para o sucesso de qualquer intervenção em saúde, sendo crucial para:

a.1. **Construção de Confiança:** Permite que o paciente se sinta seguro, acolhido e compreendido, facilitando a adesão ao tratamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a.2. Continuidade do Cuidado: Assegura que o acompanhamento seja realizado de forma coerente e sequencial, com o profissional conhecendo todo o histórico, evolução e particularidades de cada caso.

a.3. Eficácia do Tratamento: A estabilidade na relação profissional-paciente está diretamente ligada a melhores outcomes (resultados em saúde) e à eficácia das terapias propostas.

2.4.2. Inviabilidade da Multiplicidade Simultânea de Prestadores:

a). A contratação simultânea de múltiplos prestadores, alternando ou distribuindo os usuários entre eles, mostraria-se inviável e profundamente prejudicial aos objetivos do serviço, pois:

a.1. Quebra do Vínculo: A rotatividade de profissionais diferentes atendendo o mesmo paciente fragilizaria ou impossibilitaria a formação do essencial vínculo terapêutico.

a.2. Despadronização do Atendimento: Cada profissional possui uma metodologia, abordagem e ritmo próprios. A multiplicidade simultânea levaria à falta de padronização, podendo gerar orientações contraditórias, confusão no paciente e descontinuidade no plano terapêutico.

a.3. Risco à Segurança do Paciente: A troca constante de informações entre vários profissionais sobre o estado de cada paciente aumenta significativamente o risco de falhas de comunicação, perda de dados críticos e, conseqüentemente, eventuais prejuízos à segurança do usuário.

2.4.3. Modelo Proposto: Unicidade do Prestador com Cadastro Reserva: Diante desse contexto, o modelo adotado no edital – de execução por um único prestador, mantendo os demais habilitados em cadastro de reserva – mostra-se não apenas viável, mas a opção mais vantajosa para a Administração e para o cidadão-usuário. Este modelo assegura:

a) Estabilidade e Continuidade: Garante a unicidade do atendimento e a manutenção do vínculo terapêutico, que é o bem jurídico mais valioso neste tipo de serviço.

b) Padronização e Qualidade: Assegura que todos os usuários serão atendidos por uma única metodologia e padrão de qualidade, facilitando a supervisão e a avaliação do serviço pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

c) Vantagem Econômica Indireta: Evita os custos sociais e financeiros decorrentes de um tratamento ineficaz devido à descontinuidade, que poderia levar à necessidade de retratamento ou a agravamento de condições de saúde.

d) Segurança e Transparência: O cadastro de reserva garante a imediata substituição do prestador titular em caso de falha contratual, inadimplemento ou rescisão, sem que seja necessário um novo procedimento licitatório, assegurando a \*continuidade ininterrupta do serviço público.

2.4.4. A fundamentação técnica aqui exposta demonstra que, pela natureza singular e especializada do serviço, que exige a manutenção de um vínculo terapêutico exclusivo, a contratação simultânea de múltiplos prestadores não é vantajosa e se mostra inviável para atingir os objetivos de qualidade e eficácia almejados.

2.4.5. Com base nas razões técnicas expostas, entende-se que a manutenção da cláusula editalícia que prevê a atuação de um único prestador por vez, com cadastro de reserva, é a solução que melhor atende ao interesse público, primando pela qualidade, eficácia e segurança do serviço de saúde prestado à população, estando perfeitamente alinhada às previsões legais que regem a matéria.

2.5 A justificativa para a modalidade escolhida é a garantia de agilidade, eficiência e continuidade no cuidado a pessoas com transtornos mentais e/ou dependência de substâncias psicoativas, conforme a Lei nº 10.216/2001, respeitando-se o inciso I da Lei nº 14.133/2021 garantindo a viabilidade e vantajosidade para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, desde que respeitadas as condições constantes no item 7.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os profissionais contratados deverão realizar, conforme demanda da unidade CAPS, numa carga horária de até 40 horas semanais:

- a) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação), com duração mínima de 40 minutos no primeiro atendimento e 20 minutos nos seguintes;
- b) Visitas domiciliares conforme plano terapêutico;
- c) Atendimento à família;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- d) Atividades comunitárias de reintegração social;
- e) Matriciamento com equipes da atenção básica;
- f) Participação em reuniões semanais da equipe técnica;
- g) Participação em eventos, oficinas e ações de promoção à saúde mental;
- h) Emissão de laudos e pareceres, conforme demanda;
- i) Preenchimento do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEC);
- j) Prescrição alinhada com a rede farmacêutica municipal;
- k) Registro no sistema oficial da Secretaria de Saúde.

#### **4. DO ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

4.1 O profissional médico, credenciado, deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas, abrangendo:

4.1.1 Local de prestação:

a) Exclusivamente no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) do Município de São Francisco de Paula/RS.

4.1.2 Carga horária:

a) Até 40 (quarenta) horas semanais, presenciais, distribuídas em turnos e horários ajustados entre o profissional e a coordenação do CAPS, conforme disponibilidade do médico e necessidade dos usuários.

4.1.3 Atividades a serem executadas:

a) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação), com duração mínima de 40 minutos no primeiro atendimento e 20 minutos nos subsequentes;

b) Atendimento à família, para apoio, orientação e inclusão no processo de cuidado;

c) Visitas domiciliares quando necessárias ao plano terapêutico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- d) Atividades comunitárias voltadas à integração do paciente na comunidade e na família;
- e) Matriciamento e apoio técnico às equipes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da atenção básica;
- f) Participação em reuniões semanais da equipe técnica e discussão de casos;
- g) Participação em eventos, oficinas e ações de promoção à saúde mental promovidos pelo CAPS;
- h) Emissão de laudos e pareceres quando solicitado;
- i) Preenchimento adequado do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEC), em conformidade com as regras do Ministério da Saúde e em sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Prescrição de medicamentos alinhada com a rede farmacêutica municipal;
- k) Proporcionar tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;
- l) Articular-se com demais serviços do SUS e do Sistema Único de Assistência Social;
- m) Construir planos terapêuticos e intervenções no território, bem como ações intersetoriais;
- n) Realizar contra referência quando necessário;
- o) Proceder à notificação de doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
- p) Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- q) Participar de atividades de educação permanente;
- r) Auxiliar em programas de educação em saúde;
- s) Realizar atendimentos ambulatoriais;

#### 4.1.4 Forma de execução e conduta profissional:

- a) O profissional deverá possuir noções mínimas de informática para operar o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEC) e outros sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- b) Conhecimento sólido sobre diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, abordagens terapêuticas e farmacológicas utilizadas em psiquiatria, e habilidade de avaliação clínica e diagnóstico;
- c) Capacidade para desenvolver planos de tratamento individualizados;
- d) Capacidade de trabalho em equipe, colaborando com psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e outros profissionais da saúde mental;
- e) Compromisso com educação continuada e atualização nas práticas em psiquiatria;
- f) Compromisso ético de confidencialidade no tratamento dos pacientes;
- g) Comunicação adequada e interação com pacientes e equipe multidisciplinar;
- h) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar o atendimento, salvo em casos de risco de vida ou obrigação legal;
- i) Registro obrigatório de entrada e saída em livro ponto junto ao coordenador da unidade;
- j) Cumprimento rigoroso do horário acordado para a prestação dos serviços, evitando atrasos;
- k) Ajuste da prescrição de medicamentos conforme elenco disponibilizado pela rede farmacêutica do município, com reuniões periódicas com a farmacêutica responsável;
- l) Diagnosticar, orientar e promover planos e programas preventivos dirigidos a pacientes psiquiátricos e seus familiares;

#### 4.1.5 Responsabilidades quanto ao atendimento:

- a) O profissional deve assegurar dignidade, respeito e qualidade no atendimento, manter a confidencialidade dos dados dos pacientes, não realizar experimentações, e cumprir integralmente todas as atividades e obrigações previstas neste Termo de Referência.

## 5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Item	Qtde. HS/ano	Unid.	Especificação do serviço	Valor unit.	Valor total (anual)
1	1920	HS	Atendimento médico especializado em Saúde Mental	R\$ 201,87	R\$ 387.590,40

Observação: O valor contempla todos os encargos legais, civis, tributários e administrativos, sem qualquer outro custo adicional ao Município.

## **6. MEMÓRIA DE CÁLCULO**

6.1 O valor estimado da hora de atendimento especializado em Saúde Mental foi definido a partir da pesquisa de preços de mercado, realizada em 2025, junto a:

6.2 Contratações similares em municípios da região, considerando publicações em diários oficiais e portais de transparência;

6.3 Consulta informal a profissionais médicos psiquiatras atuantes em estabelecimentos públicos e privados no Estado do Rio Grande do Sul;

6.4 Referência de remuneração mínima recomendada por entidades representativas da classe médica, como conselhos e associações profissionais.

6.5 O valor praticado na região para atendimentos médicos especializados em saúde mental varia entre R\$ 184,00 a R\$ 220,00 por hora, sendo estabelecido a média de R\$ 201,87 por hora para o presente credenciamento, considerando:

- a) A complexidade do atendimento no âmbito do CAPS I;
- b) A necessidade de experiência comprovada em saúde mental;
- c) A inclusão, neste valor, de todos os encargos legais, trabalhistas, tributários e administrativos de responsabilidade exclusiva do credenciado.

6.6 A estimativa de carga horária mensal foi definida com base na média de atendimentos registrados nos últimos 12 meses, bem como na capacidade de absorção da demanda reprimida do município. Considerou-se, ainda, a oferta de até 40 horas semanais, totalizando aproximadamente 160 horas mensais, volume considerado adequado para atendimento integral à demanda da unidade CAPS I.

6.7 O valor total anual estimado resulta, portanto, da seguinte equação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

160 horas/mês x 12 meses 1920 horas/ano x R\$ 201,87/hora = R\$ 387.590,40

6.8 Este valor é global e estimativo, não implicando em obrigatoriedade de pagamento integral por parte do Município, que remunerará exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, nos termos deste Termo de Referência.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A prestação dos serviços será realizada exclusivamente no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) do Município de São Francisco de Paula/RS, de acordo com cronograma, agendamentos e condições previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado.

7.2 O atendimento será presencial, abrangendo todas as faixas etárias, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em turnos e horários ajustados entre o profissional e a coordenação do CAPS, considerando a disponibilidade do médico e as necessidades dos usuários.

7.3 Toda consulta deverá ser registrada em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com preenchimento e assinatura de laudos, dados clínicos e/ou diagnósticos, respeitando as normas do Código de Ética Médica.

7.4 A prestação do serviço será remunerada exclusivamente pelas horas efetivamente realizadas, não implicando em previsão de crédito ao credenciado além do que for autorizado e aprovado nos termos contratuais.

7.5 É vedada qualquer cobrança de valores adicionais aos usuários encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Quando houver necessidade de interrupção do atendimento, o credenciado deverá comunicar formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a data prevista de retorno. A interrupção não poderá exceder 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de descredenciamento.

7.7 A necessidade de readequação será previamente formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado, com antecedência mínima de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

(quinze) dias. Os ajustes no quantitativo de horas deverão ser pactuados entre as partes mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda efetiva do serviço.

7.8 Atividades obrigatórias na assistência prestada:

- a) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação etc.), com duração mínima de 40 minutos no primeiro atendimento e de 20 minutos nos subsequentes;
- b) Visitas domiciliares, quando necessário ao plano terapêutico;
- c) Atendimento à família, para apoio, orientação e inclusão no processo de cuidado;
- d) Atividades comunitárias, voltadas à integração do paciente na comunidade e na família;
- e) Matriciamento e apoio técnico às equipes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- f) Participação em reuniões de equipe e discussão de casos;
- g) Participação em eventos e ações de promoção de saúde mental promovidos pelo CAPS.

7.9 É vedado ao credenciado:

- a) Cobrar valores adicionais dos pacientes;
- b) Transferir direitos e obrigações do credenciamento a terceiros;
- c) Prestar o serviço caso seja servidor público ocupante de cargo em comissão, função gratificada ou mandato eletivo.

7.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, mediante notificação formal e garantido o contraditório.

7.11 Convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, o selecionado não poderá se recusar a prestar serviços conforme as condições estabelecidas neste documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

7.12 O credenciado será descredenciado a qualquer tempo caso:

- a) Não mantenha as condições que permitiram o credenciamento;
- b) Rejeite paciente sem justificativa técnica adequada;

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por faculdade ou universidade reconhecida;
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que irá prestar o serviço;
- c) Comprovação de realização de cursos na área de saúde mental, com carga horária mínima de 30 horas.
- d) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Experiência profissional comprovada em atuação em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou em serviços de saúde mental, mediante apresentação de documentos que atestem vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declarações de instituições de saúde. (PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, artigo, 4.1.2)

## 9. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

9.1 Para o credenciamento de **pessoas jurídicas**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de firma individual, no caso de empresa Individual;
- b) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

no Cartório de Títulos e Documentos, com objeto social compatível com a contratação;

- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à dívida ativa da União, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Alvará de localização do estabelecimento fornecido pelo órgão competente do Município sede da Empresa;
- i) Alvará de licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da Empresa; (quando for necessário para a execução da atividade)
- j) Fica dispensada a apresentação do Alvará sanitário, para empresas que irão prestar os serviços nas UBS ou outro local definido pela Secretaria de Saúde.
- k) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
  - k.1) Relação dos procedimentos e serviços que se propõe realizar;
  - k.2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- l) Documento de Identificação com foto do representante legal da proponente.
- m) **Regularidade trabalhista** (certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

9.2. Como condição para assinatura do termo de credenciamento a licitante deverá apresentar comprovante de vínculo entre os profissionais que irão prestar os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. Para as empresas cadastradas no Município, os documentos exigidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto deste credenciamento e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

9.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando em validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

9.5 Documentos apresentados por cópia simples serão considerados não apresentados.

9.6 Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a credenciada deverá regularizá-lo no órgão emitente e anexá-lo ao certificado.

## **10. SELEÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1 A seleção será por credenciamento, sendo habilitados todos que preencherem os requisitos legais.

10.2 Execução restrita a um prestador:

10.2.1 Embora o credenciamento permaneça aberto a múltiplos interessados, a Secretaria Municipal de Saúde manterá apenas um prestador ativo por vez na execução do objeto.

10.2.2 Os demais habilitados permanecerão em cadastro de reserva, sendo convocados apenas na hipótese de:

- a) Desistência do prestador ativo;
- b) Descredenciamento;
- c) Necessidade de substituição por interesse da Administração;
- d) Aumento significativo da demanda que não possa ser absorvido pelo prestador ativo, conforme avaliação técnica e administrativa da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Saúde.

10.3 Critério de escolha inicial e ordem de convocação:

10.3.1 Classificação conforme pontuação:

- (a) 5 pontos – título de especialização;
- (b) 1 ponto a cada curso de saúde mental (mínimo 30h);
- (c) 1 ponto por ano de atuação em CAPS;
- (d) 1 ponto a cada 2 anos em outros serviços de saúde mental.

10.3.2 O primeiro colocado será convocado inicialmente; os demais seguirão a ordem de classificação para convocação conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas por cada profissional dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da coordenação do CAPS:

(a) Tabela com a escala de trabalho dos profissionais realizada no mês, onde conste: nome do profissional, dias trabalhados e total de horas realizadas no mês;

(b) Cópia do registro de ponto de cada profissional, assinada pelos mesmos, para comprovação das horas trabalhadas; (conforme registro no controle de frequência (Livro Ponto), mantido na Unidade CAPS I junto ao coordenador da unidade);

(c) Comprovante de vínculo empregatício de cada profissional, mediante apresentação da GFIP ou Contrato Social, sendo este último para os profissionais que fazem parte do quadro societário da empresa;

(d) Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

11.2 A contratada deverá encaminhar a documentação até o vigésimo quinto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

(25º) dia do mês ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 Após aprovação, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

11.4 O pagamento será efetuado conforme o estabelecido no contrato, com base nas horas efetivamente prestadas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

12.1 Manter regularidade dos documentos necessários para adesão ao credenciamento durante toda a vigência do credenciamento.

12.2 Realizar matriciamento quando o paciente estiver estabilizado.

12.3 Participar das reuniões de equipe, com frequência mínima de uma vez por semana.

12.4 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

12.5 Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.

12.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

12.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.8 Atuar de forma colaborativa com outros profissionais da saúde mental, como psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros.

12.9 Comprometer-se com a educação continuada, mantendo-se atualizado em relação às últimas pesquisas e práticas em psiquiatria.

12.10 Manter compromisso ético de confidencialidade no tratamento dos pacientes.

12.11 Assegurar a todos os usuários os padrões técnicos preceituados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Sistema Único de Saúde (SUS).

12.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

12.13 Zelar pela execução adequada dos serviços contratados.

12.14 Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços.

12.15 Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados possam causar.

12.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações decorrentes deste credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações, sem prévio consentimento por escrito do Município.

12.17 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando solicitado.

12.18 É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.19 Cumprir integralmente as atividades previstas no Termo de Referência;

12.20 Fazer o registro de entrada e saída que deve ser realizada para possibilitar o controle da jornada, em livro ponto junto ao coordenador da unidade de saúde.

12.21 Cumprir rigorosamente o horário acordado para a prestação dos serviços, evitando atrasos que possam prejudicar o atendimento aos pacientes.

12.22 Ajustar a prescrição de medicamentos conforme o elenco disponibilizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

pela rede farmacêutica do município, reunindo-se periodicamente com a farmacêutica responsável para alinhar e atualizar a prescrição, garantindo o uso racional dos medicamentos e a integralidade do cuidado.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais.

13.2 Oferecer ao credenciado as condições necessárias para execução regular do contrato, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, assegurando aos usuários a boa prestação dos serviços.

13.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

13.4 Efetuar os pagamentos conforme cronograma e condições estabelecidas no contrato.

13.5 Realizar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando do pagamento aos credenciados.

13.6 Extinguir o contrato de credenciamento unilateralmente nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Aplicar sanções em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

### **14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO**

14.1 O contrato de credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pela Administração Municipal a qualquer tempo, atendendo à oportunidade e conveniência administrativa, sem que assista ao credenciado direito a indenização pela rescisão unilateral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

14.2 O credenciado que descumprir injustificadamente as condições do edital poderá ter seu contrato rescindido, após comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

14.3 A interrupção injustificada dos atendimentos ou reincidência de atrasos (mais de 2 vezes no mês) será considerada abandono, sujeitando o credenciado às penalidades previstas.

14.4 O descredenciamento não exige a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1 O presente edital de credenciamento permanecerá aberto por 12 meses podendo ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por conveniência da Administração.

15.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e a critério da administração.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de julho 2025.

16.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 O cálculo do reajuste dos preços contratados será realizado somente após a divulgação do índice do IPCA referente ao mês de aniversário dos 12 (doze) meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

contados da data-base vinculada à data do orçamento estimada.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

São Francisco de Paula/RS, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANO DA PAZ CARVALHO  
Data: 26/08/2025 16:54:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Juliano Paz  
Secretário Municipal de Saúde  
São Francisco de Paula